

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

João Monlevade, 19 de agosto de 2019.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº. 04.280.580./0001-79.

Objeto: Repasse financeiro de valor constante no Fundo Municipal de Saúde, enviado pelo Estado de Minas Gerais, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes (informática e mobiliários), conforme Resolução SES/MG nº 5964, de 24 de novembro de 2017 para uso na assistência dos deficientes auditivos, atendidos pela APASMON, utilizando saldo remanescente do Termo de Colaboração 02/2018 encerrado em 22/01/2019.

Vigência: 3 (três) meses

Valor Global: R\$ 8.464,09 (oito mil, quatrocentos sessenta e quatro reais, nove centavos), a ser repassado em parcela única.

Dotação orçamentária a ser utilizada: 10.302.1003.2052 – 3.3.50.43.00 – FICHA 563, FONTE 155

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o Art. 29 da Lei 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região - APAS-MON atende aos requisitos da Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 112/2018, a saber:

- Uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados;
- Tem finalidade de relevância Pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- Em seu Estatuto Social esta prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, bem como o dever de manter a escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- Possui mais de 01(um) ano de constituição.

Considerando que em 24 de novembro de 2017 o Governo do Estado de Minas Gerai, por meio da Secretaria Estadual de Saúde editou a Resolução SES/MG nº 5964, a qual dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimentos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do SUS, tendo como uma das OSC beneficiadas a APAS-MON, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando que para viabilizar o repasse o Município de João Monlevade estabeleceu Termo de Colaboração nº 02/2018 com a OSC em 01/03/2018, o qual foi devidamente executado e prestado contas, sendo encerrado em 22/01/2019.

Considerando que há um saldo (saldo remanescente e rendimentos) na conta no valor de R\$ 8.464,09 (oito mil, quatrocentos sessenta e quatro reais, nove centavos) e que no Art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução SES/MG nº 5964 prevê que os rendimentos poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

Considerando que o prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 24 meses, contados do efetivo recebimento dos recursos pelo beneficiário e ainda não findou este prazo;

Considerando que a OSC manifestou interesse em utilizar o saldo remanescente e rendimentos, obtendo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em 16/07/2019

Considerando finalmente que a OSC apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/2018 e cumpre os requisitos mínimos para a formalização de novo Termo de Colaboração.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria por Dispensa de Chamamento Público, conforme art.30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Fica autorizada a celebração do Termo de parceria desde que este atenda às exigências da Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 112/2018 e que sua justificativa e homologação sejam devidamente disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, bem com o extrato d após o cumprimento dos prazos, seja publicado no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia e publicidade.

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal